



Quinta do Sol

LEI N.º 1517/2025

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL
N.º 827, DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE
LEI:

Art. 1.º. Fica prorrogado o Plano Municipal de Educação – PME,
aprovado pela Lei Municipal n.º 827, de 24 de junho de 2015, até sua substituição por
nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2.º. O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME
dependerá da aprovação do projeto de lei federal n.º 2.614/2024, que dispõe sobre o
novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6.º concede o prazo de um ano após sua
publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3.º. Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os
órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de
execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a partir de 24 de junho de 2025.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 14 de Outubro de 2025.


Leonardo Lazzaretti Romero

Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

2

TRIBUNA
DO INTERIOR

QUINTA-FEIRA,
16 DE OUTUBRO DE 2025
EDIÇÃO N.º 11.373

EDITAIS



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2025

PROJETO DE LEI N.º 048/2025

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
REGULAMENTADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 827, DE 24 DE JUNHO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E O, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

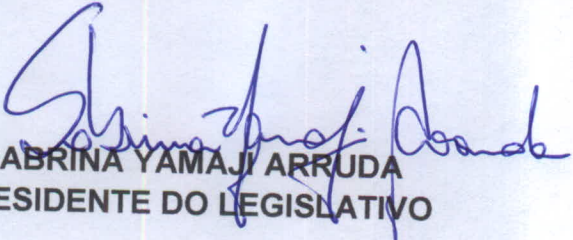
Art. 1º. Fica prorrogado o Plano Municipal de Educação – PME,
aprovado pela Lei Municipal nº 827, de 24 de junho de 2015, até sua substituição por
nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º. O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME
dependerá da aprovação do projeto de lei federal nº 2.614/2024, que dispõe sobre o
novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede o prazo de um ano após sua
publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º. Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os
órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de
execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a partir de 24 de junho de 2025.

Quinta do Sol, 14 de outubro de 2025.


SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A T A

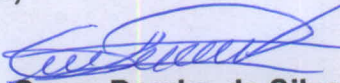
Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco, às 10:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Geovani Alves Teixeira – Presidente Dionathan Nayte dos Santos- Relator e Oscar Pereira da Silva Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **Projeto de Lei nº 048/2025**, que trata sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Quinta do Sol, aprovado e instituído pela Lei Municipal nº 827, de 24 de junho de 2015.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 10 de outubro 2025.


Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)


Dionathan Nayte dos Santos
Relator – (Pelas Conclusões)


Oscar Pereira da Silva
Membro – (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER

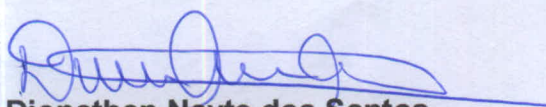
RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 25/09/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 03/10/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 06 de outubro de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado **Projeto de Lei nº 048/2025**, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 06 de outubro 2025.


Dionathan Nayte dos Santos
Relator

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelo Vereador, Geovani Alves Teixeira, Dionathan Nayte dos Santos e Oscar Pereira da Silva com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência da matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 06 de outubro de 2025.

Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)

Dionathan Nayte dos Santos
Relator - (Pelas Conclusões)

Oscar Pereira da Silva
Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro - CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

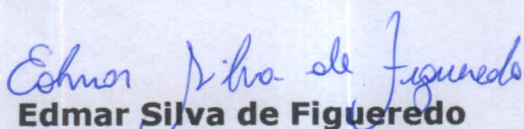
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 827,
DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A T A

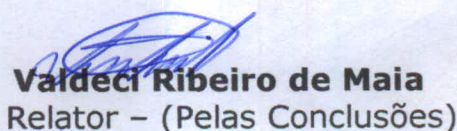
Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Edmar Silva de Figueredo – Presidente Valdeci Ribeiro de Maia - Relator e Cristiano Cleverson Sgarbossa - Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **Projeto de Lei nº 048/2025**, que trata sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Quinta do Sol, aprovado e instituído pela Lei Municipal nº 827, de 24 de junho de 2015.

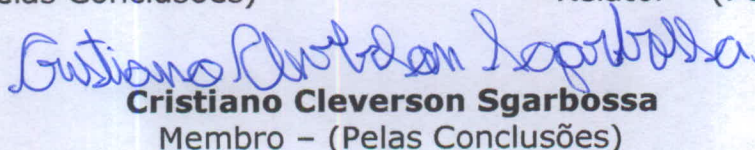
Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 06 de outubro de 2025.


Edmar Silva de Figueredo

Presidente - (Pelas Conclusões)


Valdeci Ribeiro de Maia
Relator - (Pelas Conclusões)


Cristiano Cleverson Sgarbossa
Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 827,
DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PARECER

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 25/09/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 03/10/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 06 de outubro de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado **Projeto de Lei nº 048/2025**, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 06 de outubro de 2025.


Valdeci Ribeiro de Maia
Relator

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

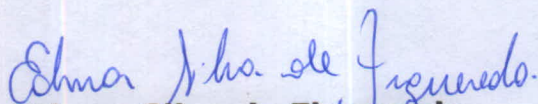
PROJETO DE LEI Nº 048/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 827,
DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelos Vereadores, Edmar Silva de Figueredo, Valdecir Ribeiro de Maia e Cristiano Cleverson Sgarbossa com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência dá matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 06 de outubro de 2025.

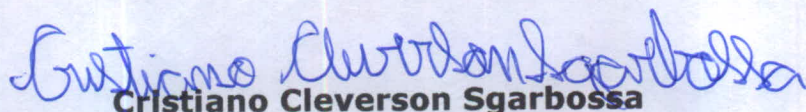

Edmar Silva de Figueredo

Presidente - (Pelas Conclusões)



Valdecir Ribeiro de Maia

Relator - (Pelas Conclusões)



Cristiano Cleverson Sgarbossa

Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 048/2025

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
REGULAMENTADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 827, DE 24 DE JUNHO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado o Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 827, de 24 de junho de 2015, até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º. O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei federal nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede o prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º. Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de junho de 2025.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 23 de setembro de 2025.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI n.º 048/2025

Quinta do Sol/PR, 23 de setembro de 2025.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei nº 048/2025, que trata sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Quinta do Sol, aprovado e instituído pela Lei Municipal nº 827, de 24 de junho de 2015.

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025, através da Lei Federal nº 14.934/2024.

Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

O Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei Municipal nº 827/2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação 2024-2034. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos quando será aprovado e publicado, assim como, qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação finda este ano, o Município deve aprovar uma lei prorrogando-o, até que o novo plano federal esteja vigente.

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os Estados e Municípios aproveem seus respectivos planos.

Como dito, não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada, porém o prazo de prorrogação dos efeitos da lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, será até 31 de dezembro de 2026.

Desta forma, apresentamos uma minuta de lei de prorrogação tendo em vista estas condições.

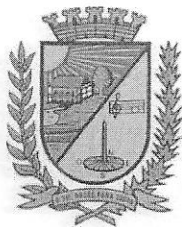


Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, cuja matéria é de interesse público relevante, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

**ILMA. SRA.
SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL – PARANÁ**



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

LEI Nº 827/2015

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Quinta do Sol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

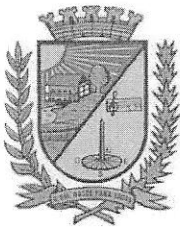
Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de 30% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão Técnica-coordenadora do PME;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura na internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 18 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

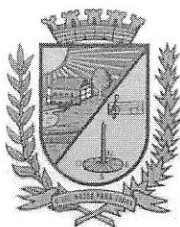
§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais e estaduais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

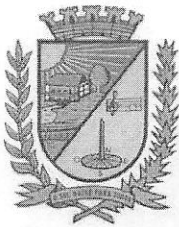
Art. 8º O Município deverá aprovar lei específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aluno e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infra-estrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 24 de Junho de 2015.

JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL